



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as atas das Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, realizadas aos quatorze e quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa abre a sessão pedindo proteção de Deus. Cumprimenta a todos, deseja saúde, um ano melhor, com retorno às atividades normais. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira reafirma as palavras da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e faz votos de feliz retorno para todos, orações fortes para permanecer longe da pandemia e torcer para que dois mil e vinte e dois seja um ano melhor. Cumprimenta a todos. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes reafirma as palavras da Presidente da Turma, cumprimenta a todos. Lamenta que ficará sozinha na composição da Turma. Deseja que o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa tenham muita sorte nos novos cargos de direção do Tribunal Superior do Trabalho. Diz que teve a oportunidade de ter a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa como gestora no Tribunal Regional do Trabalho e que nesse momento atual é uma tarefa difícil gerir o Tribunal, porque estão vivendo um período difícil. Deseja uma boa sessão a todos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece as palavras e junto com Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira estarão imbuídos nessa missão administrativa, dentro das suas forças dará continuidade ao trabalho magnífico que estão fazendo a atuação direção do Tribunal. Diz que está em um momento difícil, pois está se recuperando da Covid, com algumas sequelas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 43-22.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Helio de Jesus, Recorrido(s): DAMIAO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Recorrido(s): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Recorrido(s): OSTEU TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Paulo Baronti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, excluir a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, 3M DO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 81-65.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LEONARDO DA ESPERANÇA DE MATOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida Leonardo da Esperança de Matos. **Processo: RR - 94-06.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA., Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Recorrido(s): JAMES DEAN ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Zifirino Rabelo de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

homologar o Acordo Extrajudicial apresentado pelas partes, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação: A Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, patrona da parte POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 130-26.2020.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILMARA VIRGINIA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Silva Capistrano, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312-73.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO GRECHI GHELLER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Junte-se a petição nº 18543646 e seus anexos, deferindo ao exequente a tramitação preferencial. **Processo: RR - 353-73.2020.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATALIA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Martins Chami, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público, Município de Florianópolis. **Processo: RR - 874-98.2019.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: Dr. Marcelo Acir Queiroz, Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Recorrido(s): REGINALDO NUNES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1140-03.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Federal nº 8.112/1990, restabelecendo a sentença de fls. 215/221, que havia rejeitado a alegação de incidência da prescrição bienal, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamada em relação às matérias tidas por prejudicadas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente Waldir Francisco da Conceição. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte WALDIR FRANCISCO DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1481-44.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): EBER BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista. Observação: A Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona da parte EBER BARBOSA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2214-09.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): PALOMA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que sejam colocados à disposição do Juízo em que se processa a recuperação judicial da Telemar Norte Leste S.A. os valores remanescentes da presente execução, a quem compete decidir sobre a restituição ou não do montante à segunda executada. **Processo: RR - 10208-91.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): VALDOMIRO DE JESUS QUARESMA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Recorrido(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10234-69.2020.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrente e Recorrido: IZA CRISTINA LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo legal. Atraso ínfimo. Dobra indevida.", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 345/346, julgar improcedente o pedido de pagamento da dobra das férias relativas período aquisitivo de 2016/2017. Inverte-se o ônus da sucumbência (sentença - fl. 346); conhecer, ainda, quanto ao tema "Professor. Horas extraclasse. Art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008.", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, após 27/4/2011, observado o período imprescrito, e reflexos legais. Inverte-se parcialmente o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários de sucumbência (sentença - fl. 346). Custas inalteradas. **Processo: RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao quantum alusivo ao dano moral, por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 11163-41.2020.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO VITORINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Advogado: Dr. Paola Victoria Buonamicce, Recorrido(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Samira Franca Abdala, patrono da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12114-**



63.2018.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEDROSO JUVENCIO, Advogado: Dr. Osvaldo Guitti, Recorrido(s): UAI SALGADOS DISTRIBUIDORA RIO CLARO EIRELI, Advogada: Dra. Lays Caroline Coelho, Advogado: Dr. André Bettoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Observação: O Dr. Osvaldo Guitti, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS PEDROSO JUVENCIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 216200-10.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-ED-RR - 14-49.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 47-36.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Embargado(a): HÉLIO DE SOUZA STEINER, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte HÉLIO DE SOUZA STEINER, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 83-74.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): NASSER MUHAMMAD AHMUD, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 330-81.2019.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Ricart Elso Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 336-12.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Sylvania da Silva Mustafa, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 417-18.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio



Bachilli, Embargado(a): NÁDIA MARIA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, na forma preconizada no art. 897-A da CLT; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 420-55.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA., Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 512-88.2019.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): OSLEI ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 635-45.2019.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima, Embargado(a): CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. Thamires Azevedo de Andrade, Advogado: Dr. Juliete dos Reis Magalhaes, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Camila Gonzaga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 724-70.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): CLEUBSON GARCIA ALVES, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 733-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargante(s) e Embargado(s): GETULIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Embargado(a): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 758-71.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIO PIETROBELLI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 796-78.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de GUILHERME STOCKEY, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Advogado: Dr. Rafael Tostes Mottin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 816-81.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): CAROLINY BEATRIZ ALMEIDA DELLAPARTE, Advogado: Dr. Aldir



Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 870-71.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VERA LÚCIA NOBRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 883-88.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 950-23.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONICE RAZERA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Valeria Zaina Batista, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Letícia Nami Suzuki Tolotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 986-05.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADMIR GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1092-41.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Embargado(a): SOLANGE CORREA ORTIZ, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1093-11.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUFRASIO MARTINS DA MOTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1140-47.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS FABIO DIAS AUZIER, Advogado: Dr. Bruno Gimack Salgado, Advogado: Dr. Antônio José Pinto Barros, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1213-96.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado que o recurso de revista do reclamante está sendo parcialmente provido, a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação



da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-AIRR - 1233-22.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Embargado(a): VALDELITO DO NASCIMENTO PALMA, Advogado: Dr. Robson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1251-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Embargado(a): MARCO AURÉLIO BATISTA FEIJÓ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1382-56.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ LUIZ FLORIO BUZO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1434-62.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO NOBREGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1465-06.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO WALDEMAR BECKER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1597-54.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Embargado(a): MARCELA TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1614-31.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAMILA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1688-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATIANA MORES, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1995-55.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2040-80.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2114-04.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): IVAN ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Embargado(a): M BRAS - CONST. CONS E TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2421-29.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARMANDO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Dra. Maiara Silva Maganha, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono da parte ARMANDO FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 2996-69.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): JOSÉ ESTEVES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10123-66.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Embargado(a): CLEBER DE AQUINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ravanini Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10253-38.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE ANTONUCCI VELOZO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10397-48.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANO RODRIGUES DUQUE, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Luciana Chamone Garcia, Embargado(a): SATELLIA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10449-23.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO SANTOS PINTON, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): DANAHER INDUSTRIAL TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Embargado(a): HEXIS CIENTÍFICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10475-45.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANDER BARRETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Solange Sampaio



Clemente França, patrona da parte VANDER BARRETO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10774-75.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): BRUNA MARIA CUNHA REZENDE GUERINO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, conferindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 10780-18.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEVERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10832-66.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ALFREDO DE MENDONÇA UCHOA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10900-91.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IDALICE GLORIA SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): JOSÉ CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10935-28.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO RICARDO DA SILVA GONÇALVES - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Rossi, Embargado(a): ELIXANDRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Girlene Maria Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11418-51.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA RITA DE FARIA BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11498-46.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11500-26.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOAO ONOFRE MARINHO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11672-93.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ HENRIQUE ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Embargado(a): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Embargado(a): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



AIRR - 11793-71.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Advogada: Dra. Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11964-44.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDIGAR MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo González, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 16676-97.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO COSTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16932-35.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): JOSÉ MARQUES DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 20219-39.2020.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Embargado(a): NOELI BORGES FERRAZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20287-15.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EIDERSON SENE SOARES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 21149-77.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEUSA CORRÊA UZON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 21149-76.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JANE DE CASTRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RRAg - 21570-33.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIEL FRANCISCO JALMUSNY, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21695-63.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ROZELAINE DOS PASSOS DA SILVA, Advogada: Dra. Silvânia Turcatto Moreira, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58200-94.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODOLFO BRUNO PEDRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): ELETRO E CONSTRUCAO REMET LTDA, Advogado: Dr. Adilson Martins da Cruz, Embargado(a): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 100249-52.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ VIROTE PEREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100895-51.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): NEILTON LONTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100901-44.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): NILO SÉRGIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Henrique de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100924-23.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALESSANDRA SIVIERO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Embargado(a): SIMONE TOSTES DIAS, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147600-18.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Embargado(a): OTAVIO JOSÉ DEZEM BERTOZZI, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000296-62.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Embargado(a): KARLA RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Embargado(a): SERASA S.A., Advogada: Dra. Beatrice de Campos Lúcio, Advogada: Dra. Ana Silvia Mancuso Brotto Miranda, Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogada: Dra. Layana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000630-15.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Embargante(s) e Embargado(s): SONIA APARECIDA



DA CUNHA, Advogado: Dr. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Embargado(a): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000805-76.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Embargado(a): AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000807-15.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUELY SATIE KATAYAMA CASTILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000930-88.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ANDRÉA DOS SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000963-87.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): RAFAEL FIOREZI ANANIAS, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Gonçalves Zipperer, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001060-45.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMANDA STUQUI SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1001265-06.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 1001989-82.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIOGO FERNANDO DOMINE, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Fabiana Adimari de Santis Salles, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, declarar prejudicado o recurso de revista do reclamante em relação ao tema "índice de correção monetária", tendo em vista a desistência da parte quanto ao tópico. **Processo: Ag-AIRR - 2497-63.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): RICARDO PINHEIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10521-16.2017.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO POSSARI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte PEDRO ANTÔNIO POSSARI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1-89.2020.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-24.2018.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROBSON PAIXÃO BENKE, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Advogada: Dra. Regina Aparecida Gosmann Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ROBSON PAIXÃO BENKE. **Processo: AIRR - 13-74.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): MARIA GORETE GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Suelliny Machado Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-20.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Procurador: Dr. Aleksandro Lacerda de Caldas, Agravado(s): CHARLES BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Daniele de Sousa Rodrigues, Agravado(s): OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bráulio Steferson Patricio de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA- ME. **Processo: AIRR - 34-43.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D.A.G. CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 48-23.2021.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-04.2018.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 61-67.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALLANCE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Advogado: Dr. Roseli Aparecida Biazibetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-08.2019.5.09.0655 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): DEUCIDES MICHELUTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barbosa, Advogado: Dr. Juliana Alves Baldi, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-40.2020.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): FRANCEDILSON OLIVEIRA EDWARDS, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-57.2019.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ALINE TAMARIS MACEDO SANTANA, Advogado: Dr. Camila Matos Montalvão, Agravado(s): SOLIDA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-76.2020.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Guedes de Medeiros, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Alves Dias, Advogado: Dr. André Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Dr. Adler Luís da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Agravado(s): RODNEY LAERCIO CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Gisele Salgueiro Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-10.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ROSEILTON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-21.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAO RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. Caroline Basílio Klenke, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia da Agravada PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. **Processo: AIRR - 138-02.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚNIOR DA SILVA MEIRELLES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Honorários de sucumbência. Beneficiário da justiça gratuita. Inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 141-26.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): ALEJANDRO ANTÔNIO ARAYA RIQUELME, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao "índice aplicável à correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 143-48.2020.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): JOAO BATISTA TEODOZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-57.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): MUNICIPIO DE ENTRE RIOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cantalino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-70.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Lopes da Costa, Agravado(s): BOVIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, Agravado(s): INFOCO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS EIRELI, Advogada: Dra. Aline Rodrigues de Alencar, Agravado(s): GESSO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): DRESCH E DALLA CORTE LTDA, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS ITATIUNGA LTDA., Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Agravado(s): TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Cláudio Tavares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique -se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante INDUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., E AGRAVADAS CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA E OUTRA , BOVIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA. ,INFOCO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS EIRELI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS ITATIUNGA LTDA., FEDERAÇÃO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Processo: AIRR - 173-97.2020.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ROGERIO DADALTO, Advogado: Dr. Saulo Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Evelin Machado Cardoso, Agravado(s): BANDATURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Goncho, Advogado: Dr. Monica de Oliveira Anacleto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-39.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): ICALL TELESERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 208-69.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANIBAL JOÃO DALMOLIN, Advogado: Dr. Geraldo Francisco



Pomaganski, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte PAULO ROBERTO FERREIRA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 212-94.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): GILMAR MILANI MENDES, Advogado: Dr. Alisson Henrique Gonçalves Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-73.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): CREUZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-26.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Procurador: Dr. Alessandro Lacerda de Caldas, Procuradora: Dra. Bruna Raphaella de Toledo Coura Almeida, Agravado(s): NEUMANDA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Leite Nogueira da Silva, Agravado(s): OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bráulio Steferson Patrício de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Município de Patos e Open Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda - Me. **Processo: AIRR - 240-92.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS LELES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 241-48.2020.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Thiago de Souza Barreto, Agravado(s): J L ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Anissa Cristina de Araújo Camara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A Dra. Anissa Cristina de Araújo Camara, patrona da parte J L ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 269-77.2018.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RUHOFF MENDES, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema "correção monetária - índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 302-57.2020.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES BRAGA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-41.2018.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Fábio



de Oliveira Souza Araújo, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-65.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Aline Ramos Ribeiro, Advogada: Dra. Ludmila Cristina Santana, Advogado: Dr. Mauro Luciano Hauschild, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO DF - SINDIVACS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Jacinto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-76.2019.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-39.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogado: Dr. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): IVETE RODRIGUES DE CARVALHO ASSIS, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 351-31.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felinto Alves Feitoza, Agravado(s): VIGNIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Dessimoni Ribolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-61.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogado: Dr. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): LUZIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 353-02.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HOTÉIS ARUAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Honorários de sucumbência. Beneficiário da Justiça gratuita. Inconstitucionalidade do art. 791- A, § 4o, da CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 386-15.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): ALERCIO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Neri Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Alercio Gonçalves de Lima. **Processo: AIRR - 404-77.2018.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRBS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr.



Aurino Nery de Souza Neto, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Raphael Navarro Espinheira Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Em tempo, retifique-se a autuação para que constem como agravantes CRBS S/A e OUTRA. **Processo: AIRR - 420-87.2017.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLERISTON DE SANTANA MOURA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-31.2018.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ESAU SILVA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 440-51.2017.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Michael Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Agravado(s): MARCOS WAMBHASTER RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-97.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CREUZA DOS SANTOS BARBOSA GALVÃO, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Em tempo, retifique-se a autuação para que conste o nome correto da primeira reclamada, ora agravada, SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, sem o "E". **Processo: AIRR - 448-53.2018.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURELIA SALETE LUNKES NUNES, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Assistência judiciária gratuita", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 455-45.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YVONNE DE LA CRUZ DEL AGUILA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Tácita Mendonça Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, Advogada: Dra. Lígia Souza de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-84.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogada: Dra. Mônica Jaciara Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): DAYANNE GOES DE LIMA, Advogado: Dr. Tacio Augusto Sobrinho Mendonça, Advogado: Dr. Uziel Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-58.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): RAFAEL HONORIO FERNANDES DUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Shigeoka, Agravante(s) e Agravado (s): LIBANIO VIDAL CONOD DE FREITAS - ME, Advogado: Dr. Márcio Bentes de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 511-04.2018.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Claudiane das Neves Sena, Advogada: Dra. Welma dos Santos Cardoso, Agravado(s): MUNICIPIO DE JAGUAQUARA, Advogado: Dr. Renato Souza Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 519-62.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Peroba de Azevedo Neto, Advogado: Dr. Rhary Gubertho Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-81.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THEO MALAFAIA OBINO - ME, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva Costa, Agravado(s): NORIVAL COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-06.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): ELIAS XAVIER DE ASSIS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-95.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Amanda do Carmo Cabral Galvão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Daniela Puget Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): ECLELIA MARIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 540-73.2018.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): ANDRÉ DE FIGUEIREDO MADRUGA, Advogada: Dra. Fabiana Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Vítório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-72.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): RITA DE CASSIA SANTANA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-78.2020.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JILDENIR ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-63.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISES BORGES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Agravado(s): UELITON DO



AMARAL, Advogada: Dra. Fabiana Oliveira Terra, Advogado: Dr. Reginaldo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-38.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): FABIO BARBOSA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Rino Ribeiro Pina, Advogado: Dr. Ney Anderson Neves Prado, Advogada: Dra. Francielle Lomar Gomes Carneiro, Agravado(s): CONSORCIO PAVOTEC - TRAIL, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Bianca Fagundes Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-34.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON LUIZ RAMOS BUZZI, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): RECOM DO BRASIL COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS PARA TRATAMENTO LTDA. (ADMINISTRADOR: WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO), Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte JEFERSON LUIZ RAMOS BUZZI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 603-94.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Advogada: Dra. Patricia Salini, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Advogada: Dra. Angélica Gomes Belli Frontino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO E AGRAVADA MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM. **Processo: AIRR - 605-27.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-98.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEX JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 627-64.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Clóvis Godoy Passos Neto, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-93.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): ADELMO MARLON DA CRUZ, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-79.2018.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITO MORAES PANTOJA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 697-06.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Agravado(s): CAMILA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-66.2020.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MILENA SILVA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-23.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIDADE DE NEUROLOGIA CLINICA DIMPNA EIRELI, Advogado: Dr. Lenir Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-39.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDER ANDRÉ DE QUADROS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-05.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DICARLO MÓVEIS E ACESSÓRIOS PARA CASA E LOJAS LTDA., Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Agravado(s): MARCOS BRUNO MENDES DE PAULA, Advogada: Dra. Cleci Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante DICARLO MÓVEIS E ACESSÓRIOS PARA CASA E LOJAS LTDA. **Processo: AIRR - 889-68.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Agravado(s): DIRCEU DELOÍS MARTINS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-30.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Welinton Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-48.2018.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Cristina da Silva Simplício, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 934-78.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado (s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Malheiros de Almeida, Agravado(s): DANIELA PATRICIA CARVALHO CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 945-46.2019.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGOR CRISTIANO CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elielton José Rocha Sousa, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araújo, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 956-92.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALTENIZA CRISTINA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Terceirização. Empregados da prestadora e da tomadora dos serviços. Isonomia", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 958-19.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUCAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erlane da Silva Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-28.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): SELMA HELENA ALMEIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro das Neves Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-51.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Advogado: Dr. Erico Malta Pacheco, Agravado(s): MATEUS MACEDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Israella Mayara de Moura Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-04.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA CLEIDE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-30.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SILVIA RAMOS GALVAO, Advogado: Dr. Augusto Abner Cerqueira, Agravado(s): SANDES



CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-84.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MIGUEL SOARES, Advogado: Dr. José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1006-11.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINTASA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Lucas José Vieira Sousa Alves, Advogado: Dr. Adalicio Morbeck Nascimento Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL SANTA ISABEL), Advogado: Dr. Thiago Tavares Cabral Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-50.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSELY JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-91.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): IVETE RODRIGUES DE SOUSA SÁ, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-56.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Agravado(s): MARCUS FAVERO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1099-05.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): RONALDO SANTANA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-76.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): MARCELO DAMBROS, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1163-25.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LEIDIANA ANDRADE BAYER, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-57.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravante(s) e Agravado (s): DELCIO PEREIRA DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1187-08.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): JOSÉ NILDO SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1197-18.2019.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-93.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MICHELE DIANE BORTON, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): CONVIPE CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1231-06.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA CHAVES BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema "Assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1277-69.2020.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Agravado(s): ANTONIA TECLA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Álvares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-91.2019.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): FLORENCIO SOARES LAGES NETO, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Railma Samera dos Aflitos, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. Observação: O Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1338-88.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1350-05.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-68.2019.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAQUIOVANO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-06.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guérine Riegert, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1449-86.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1463-08.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Agravante(s) e Agravado (s): ROBSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1477-16.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO JORGE MORGUESTERN, Advogado: Dr. Amanda Locatelli Machado Forner, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME,



Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-60.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato à "Falência da Executada. Redirecionamento da Execução aos sócios. Possibilidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1522-36.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Agravado(s): SEVERIANO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1524-83.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TANIA MOSCARDINI CANDIDO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Gabriel Rufini Galvão, patrono da parte EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1555-70.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1589-30.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1597-56.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY WENDELL UCHOA LORENCATO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): REGINALDO QUEIROZ PAIXAO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Francisco Cerqueira Antunes Júnior, Advogada: Dra. Anna Carla Gonçalves Silva Oliveira, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-23.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): JONIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-95.2017.5.10.0021 da 10a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante, Agravado(s): ROSANGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Victor de Assis Vidal, Advogado: Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Júnior, Advogada: Dra. Yelba Nayara Gouveia Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-08.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): EMILIA RITA BARBOSA DOURADO, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-65.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZANGELA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Júnior, Agravado(s): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gleidianne Silveira Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-46.2019.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Procurador: Dr. Patrick Sena Santana, Agravado(s): FERNANDO CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-20.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA FEREGUETTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1923-90.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "dano moral" e "jornada de trabalho externa - horas extras", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte MARCEL DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2530-57.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TAMIRES MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema do "índice aplicável à correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2580-66.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE DE ASSIS MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2934-59.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA DE CÁSSIA CLEMENTE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10015-53.2019.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA/ MG - SECI, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Fausto Nestor Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-58.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAQUEL SOARES MELO, Advogada: Dra. Simone Scandalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10086-93.2020.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Rodolfo de Almeida Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Advogado: Dr. Sabrina Teixeira Dias, Agravado(s): ANDRÉA ESTHER BATTAGLIA NEVES, Advogado: Dr. Paulo André Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Instituto Metodista Izabela Hendrix; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e pela terceira reclamada, COGEIME - Instituto Metodista de Serviços Educacionais e Associação da Igreja Metodista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10088-62.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO LEAL DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Grazielle Barcelos, Agravante(s) e Agravado (s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Alves dos Santos Pontes, Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): COONAT COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA, Agravado(s): COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALURGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo



reclamante e pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10101-81.2019.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ARIANA FERREIRA PEDRO, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10108-92.2020.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): MARIA ROSA HONORIO, Advogado: Dr. Celia Margarida Schiavuzzo Gualazzi, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Schiavuzzo Gualazzi, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Advogado: Dr. Érica Schiavuzzo Gualazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-39.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10118-38.2020.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): VANILDA APARECIDA LEAL LEITE, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Silvia Leticia dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Advogado: Dr. Barbara Geroto, Agravado(s): KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-19.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUTERO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10150-96.2020.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO DAMASCENO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10167-11.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURA GARDILENE, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Advogada: Dra. Leticia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleta da Silva Ascânio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-24.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELENA DE CASTRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-67.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-82.2019.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): EMJ - TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Nathan Porto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos honorários de sucumbência, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10227-74.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafetá, Agravado(s): ENGEFORMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CONSUELO JAYME MACHADO MERCADANTE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CESAR AUGUSTO MERCADANTE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a devida grafia no nome da executada ora agravante, GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 10247-13.2020.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIÚVA, Advogado: Dr. Rafael Botta, Advogado: Dr. André Luís Zambrano, Agravado(s): CAMILA SIMONETI DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos Biscola, Advogado: Dr. Daewison Willian do Vale Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-73.2020.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): CRISTIANE RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-62.2021.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Silva Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da primeira reclamada, ora agravada, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 10380-37.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): LUANA SABRINA TRIGO, Advogado: Dr. Douglas Rangel da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao tema correlato à estabilidade, para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10402-21.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): DENICÉIA SANTIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Agravado(s): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Bruna da Silva Menezes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BATISTA CAPPATO, Advogado: Dr. Fabio Previero Schaefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela quinta reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10407-51.2019.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA LÚCIA INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Advogado: Dr. Willie Nelson Ojeika, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Iara Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Domingues de Assis, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 10416-40.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Advogado: Dr. Mary Abrahao Monteiro Bastos, Agravado(s): FLÁVIO OLIVETTE MELLO FILHO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10418-82.2020.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALBERTO BAPTISTA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): CCF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Agravado(s): AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A., Agravado(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, Agravado(s): ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Agravado(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, Agravado(s): LUIZ ALBERTO POGGIO, Agravado(s): LORIVAL LINCOL FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-54.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): ROBERTO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10456-62.2020.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10468-36.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Procurador: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): SIDNEIA VAZ EVANGELISTA, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-81.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KM EMPREENDIMENTOS E



PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, Agravado(s): EDIVAN MARCOS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas em relação aos temas "Aplicação da Lei nº 13.467/2017" e "Horas in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10596-26.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LAUDI JOÃO DA ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10644-49.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA GONÇALVES NETTO, Advogada: Dra. Ruth Peres Pereira Bellei, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, somente quanto ao tema relativo aos honorários de sucumbência, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10681-89.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JOSÉ ATAIDE DA CUNHA, Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravante(s) e Agravado (s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10726-86.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSTA ALVES BUFFET E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s): MAIVE ELISA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sabrina Zamana dos Santos, Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri, Agravado(s): ALENCAR & ALENCAR BUFFET PARK LTDA - ME, Advogado: Dr. Jefferson Biamino, Agravado(s): CABRAL & CABRAL BUFE LTDA - ME, Advogada: Dra. Camila de Souza Martins Romagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10759-82.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers, Agravante(s) e Agravado (s): HELIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10808-07.2018.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARIME PARDINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ELETROVARO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Inaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10830-61.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ EUSTAQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante apenas quanto



ao tema "interrupção da prescrição/protesto judicial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10880-60.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANALIA ESPINULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "honorários de sucumbência/beneficiário da Justiça gratuita/inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT" e "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10883-29.2019.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): JOAO FIRMO DE MELO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10960-43.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): DARLI NUNES DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Siqueira Flores, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10988-51.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Agravado(s): DANUBIA KELEN NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11002-08.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUTTOW SILVA SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Proença, Agravado(s): PRISCILA ANACLETO, Advogado: Dr. Edgar Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11008-86.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JAIME ALBERTO ZAGHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11020-73.2019.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELBERT FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Fernandes de Castro, Agravado(s): FALCAO SERVICOS COMBINADOS EIRELI, Agravado(s): GABRIELLI STEFANI FERREIRA DOS SANTOS - ME, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Advogado: Dr. Lúcia Helena Salgado Luz, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Lorena Mariano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-34.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MATEUS SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-35.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): RENTAL MG COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Josiane Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-28.2019.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): LUCAS NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Advogado: Dr. Bruna Gutierrez de Sousa, Advogado: Dr. Wellington Barbosa dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11194-79.2019.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JERONIMA CONCEICAO DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11205-50.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): ROSA MARIA MURGA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "Agravo de petição não conhecido. Ausência de dialeticidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11220-51.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanderlei Brizola dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11262-22.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZA AIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geovane Almeida Campos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Paulo César de Camargo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11293-39.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Mislei Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11320-97.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A., Advogada: Dra. Gabriella Gaida, Advogado: Dr. Patricia Teixeira de Lima, Agravado(s): FELIPE MATEUS MARQUES SOUZA,



Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11451-47.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAERCIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Advogado: Dr. Liana Caroline de Mello Protti Martins, Advogado: Dr. Gidasio Orlando Santana de Melo, Advogado: Dr. Luciana Alves Cavalcante, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11476-80.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11479-12.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO MACHADO DO SUPRIANO, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11487-96.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCIR ALVES TEODORO, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11558-05.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11897-63.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Agravado(s): MARIA FERNANDA FORTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. Ramon Henrique Kuhn Soria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11954-62.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Lidia Natalia Vilanova Monteiro Benatti, Advogado: Dr. Nelry Maciel Moda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12004-43.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ELISANDRA CRISTINA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12075-34.2016.5.18.0083 da**



18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): K2 TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Agravado(s): SIDNEY BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Flávia Viviane Rodrigues de Sales Araújo, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Caio Vinícius Aoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12143-51.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gisele Paiva Santos, Agravado(s): LUCIENE MARIA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Pâmela da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Dano moral - Ausência de pagamento das verbas rescisórias", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12216-04.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): DIGITALK PRINT COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Marchiori, Advogado: Dr. Andressa Durante Pascoetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12382-83.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Regis André, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato à licitude da terceirização e enquadramento sindical para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S/A E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12708-09.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): RODOFORT S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12727-08.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AINOA DE SANTANA MONTES, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 13280-58.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDO SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13511-85.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): LUCIANA MARIA DE VASCONCELOS BATISTA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14400-45.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de



Andrade Gomes, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ GADBEM MARITAN, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17898-12.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20021-20.2018.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICIO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20023-23.2018.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISELE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): SUPER MERCADO RISPOLI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20182-25.2020.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): OTACÍLIO ANDRADES FERREIRA, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20315-25.2019.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TAINARA DE ABREU DA CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20316-28.2020.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LIBERTINA BORGES, Advogado: Dr. Kerla Iviane Borges, Agravado(s): SERVIZA SERVICOS LTDA, Agravado(s): SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20346-76.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HUMBERTO ARAÚJO SILVANO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20387-84.2020.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO LAHOUD, Advogado: Dr. Alvaro Russomano Goni, Advogado: Dr. Clóvis Gotuzzo Russomano, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da agravada PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. **Processo: AIRR - 20471-94.2019.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Kátia Regina Stocker Negrin, Agravado(s):



SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20499-65.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JERUSA DA ROSA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20501-23.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): NEDIO CADORE, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20546-34.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO AILTON GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20590-15.2018.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JEFERSON FERRARI MOTTA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s) e Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita - inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20664-12.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DANIELA BARBOSA SERPA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20692-36.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): ROGERIO ARIAS DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20719-95.2019.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Agravado(s): EZEQUIEL PENON BORBA, Advogado: Dr. Gustavo Cabral Bulcão, Advogado: Dr. Vinícius Paschoa Marimon, Agravado(s): ENGSERVICE



EMPREENDEMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20729-82.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravante(s) e Agravado(s): VALERIA CASSAL COSTA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20765-38.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTALINA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20786-96.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIERRE ROSA BRAGA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento somente em relação ao tema "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21036-61.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DUARTE QUADRADO, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21241-39.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): LACI MARIANO MAIERON, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21411-85.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOÃO SIDNEI SIMON DIEL, Advogado: Dr. Renato Klix Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 22189-04.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): TIAGO SCHERER, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24223-19.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): B.R.A. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): PROTAZIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo



Mariano, Advogado: Dr. Luís Henrique Mariano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61200-68.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELSON DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100154-20.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100169-12.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): BAESSO E SANTOS MOVEIS E UTILIDADES PARA O LAR LTDA, Advogado: Dr. Odir de Oliveira Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100602-95.2018.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos André Silva Baptista, Agravado(s): LUZIVALDO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100645-36.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JERONIMO BONIFACIO MARINHO, Advogada: Dra. Roberta Izabel Medeiros Torno, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100732-54.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Raphael Moreira da Hora, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE CORREIA PINHO, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100994-32.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Martins, Agravado(s): WANTUIL CLAUDINO VAILANT, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101320-84.2018.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LUCIO CARLOS DA HORA COSTA, Advogado: Dr. Rosemary de Melo Gaigher, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 101348-05.2017.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME GONÇALVES SOARES NETO, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Alves Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101453-32.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JACIARA MARIA DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100064-49.2020.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000080-15.2018.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO CONCEIÇÃO CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JRM - REFRIGERAÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Claudinéia de Fátima da Silva, Agravado(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, somente quanto ao tema relativo aos honorários de sucumbência, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000188-48.2020.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JESUS ARAGÃO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000213-64.2020.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Zanellato, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000297-29.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REYNALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao "índice aplicável à correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000421-49.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CELDO DOS REIS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000424-91.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravante(s) e Agravado (s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000535-38.2019.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WENDY ELIAS AMARO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Deborah de Melo Silva Santos, Advogado: Dr. Leandro Hungaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000799-56.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JUCELIA FERREIRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Rafael Santos Ferreira, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000811-42.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): HELENO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000921-43.2019.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JAILTON PATRICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000940-87.2020.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LETICIA LOBO DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Belinski Calixto Martins, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001024-52.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO DE ALBUQUERQUE BIZARRI, Advogado: Dr. Everaldo Pedroso da Silva, Agravado(s): RTL BRASIL TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001109-73.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ALEX RAMOS MENDES, Advogado: Dr. Roberto Crunfli Mendes, Agravado(s): CENTRO METROPOLITANO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001134-71.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURINO FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001158-13.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares Lacerda Neme, Agravado(s): ELEILSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): RAILTON PAES LANDIM GONÇALVES - ME, Advogado: Dr. Fernanda Holanda Ribeiro Merighi, Agravado(s): VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, Agravado(s): ESSENCE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Zatz Empreendimentos e Participações Ltda., e agravadas Railton Paes Landim Gonçalves - Me, Essence Incorporação Imobiliária Ltda. **Processo: AIRR - 1001253-72.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): MIRIAM PAIXAO COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACAA CULTURAL E SOCIAL VIVA GLEBA VIVA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001273-95.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ CAETANO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001280-05.2018.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): NAYARA CRISTINA SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): CONECTA CALL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Natalia Pimentel Ali Ali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001394-47.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO SOUZA JUSTO, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Agravado(s): TECNOSILK COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Buosi Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001395-66.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANALIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Agravado(s): ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Marcel Calsavara, Advogado: Dr. Caroline Mayara Puga, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas no tópico referente aos honorários de sucumbência, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001523-27.2019.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BIANCA MOREIRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Frederico Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001560-40.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): ROSA MARIA PINHEIRO GOMES DOS REIS, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001605-69.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINTIA NAOMI KUMAZAWA, Advogado: Dr. Rafael Borelli, Advogada: Dra. Shayda Daher de Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CRESAMU, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA CRESAMU. **Processo: AIRR - 1001741-76.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Agravado(s): ALMIR ZANACULI, Advogada: Dra. Sandra Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002181-71.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2266600-24.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARTA ROSA MOCELIN, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos executados e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 349-11.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANI ARAÚJO BISPO, Advogado: Dr. Gilton Carlos dos Santos Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária atribuída ao Município de Conceição do Almeida. **Processo: RRAg - 539-79.2019.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VALDECLEIDE MAGALHAES APOLONIO, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 884-25.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENICE AMERICO FELIZARDO, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1266-54.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): KARINA MATSUMOTO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela parte executada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1395-25.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA DE SOUZA REY, Advogado: Dr. Victor Alexander Mazura, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Procurador: Dr. Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1425-71.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIANE APARECIDA HERNANDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 4.670/4.674), exclusivamente no tocante à alegação da reclamada quanto a serem indevidas as diferenças de vantagens pessoais em virtude da existência de adesão voluntária da reclamante, por meio de acordo coletivo de trabalho, à ESU/2008, sem vícios de consentimento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 4.646/4.658. Dessarte, ficam prejudicadas as análises dos temas remanescentes do agravo de instrumento da reclamada e do agravo de instrumento interposto pela reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: RRAg - 1444-**



24.2016.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeiffer Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMULO CASSIO GOUVEIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Gadelha Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIBANK S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL ESRUBILSKY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "grupo econômico - não configuração", para determinar o processamento do recurso de revista; e c) conhecer do respectivo recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao sexto reclamado, Banco Andbank (Brasil) S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: A Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte ROMULO CASSIO GOUVEIA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1450-30.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 132, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis de voo. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2229-20.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IVETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 5051-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMERIO DE SOUSA LINS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 10227-33.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HILDA MARIA CAMPOS DE REZENDE,



Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão da parte ao recebimento de horas extras decorrentes da alteração de sua jornada de trabalho de seis para oito horas e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Prescrição. Auxílio -alimentação" e "Prescrição. Anuênios" e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento, uma vez que foi provido o recurso de revista da reclamante e determinado o retorno dos autos à origem. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10245-95.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10254-69.2019.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNATA CRISTIAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10455-62.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Amaral Martini, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLY BATISTA RABELLO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s) e Recorrido(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11045-35.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSIMARY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guiarony Mafra Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Decisão: I) por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa da autora, condenar a reclamada: a) ao pagamento, em dobro, da remuneração do período de afastamento da reclamante, nos termos do art. 4.º, I, da Lei 9.029/95; e b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros



e correção monetária da norma da lei, devendo ser observado, em relação à indenização por danos morais, a diretriz da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada, acrescidas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa que não conhecia do recurso; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Fundep) e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido.

Processo: RRAg - 11056-87.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROGERIO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Índice de correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11130-17.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SÉRGIO VITOR LIMA DA CRUZ, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: RRAg - 11347-62.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JACONE SOUSA, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11953-16.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Advogada: Dra. Monique Crisostomo Rocha Faria, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais (isento, na forma do art. 790-A, II, da CLT). Observação 1: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Diziura Boldo, apresentou manifestação oral. Observação 2: O Dr. Mauro César Martins de Souza falou pela parte COMÉRCIO INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Observação 3: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 12117-64.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CIDALIA DO ROCIO VEDOLIN



PRESA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tópico "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à percepção do auxílio-alimentação nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa e condenar a reclamada ao pagamento dos valores devidos a esse título, observada a prescrição quinquenal anteriormente declarada. Custas de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 12120-66.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SÉRGIO SOUSA PAES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 12142-26.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TABATA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Osmar Vicente Bruno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) e conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RRAg - 12452-59.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEEMIAS DE FRANCA LIRA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Rodrigues de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por má aplicação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, imposta ao reclamante. **Processo: RRAg - 20095-07.2018.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE TAVARES ANTUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



reformular o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária a ele atribuída. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RRAg - 20471-32.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GUSTAVO COELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 200 para o cálculo das horas extras; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ofensa ao art. 3º da Lei nº 6.321/76, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20478-30.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA SEVERO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos respectivos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com os reclamados Banco Bradesco S.A. BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento; e Banco CSF S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes bem como a responsabilidade solidária que lhes foi atribuída, permanecendo apenas subsidiariamente responsáveis pelas parcelas remanescentes da condenação (intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos, diferenças de prêmios, diferenças de FGTS recolhidos a menor, adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, horas extras e intervalo intrajornada com reflexos); e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados Banco Bradesco S.A. e Hoepers Recuperadora de Créditos S.A., por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco CSF S.A. quanto ao tema. Custas inalteradas. Observação: A Dra. Renata de Souza Barroso, patrona da parte BANCO CSF S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20657-24.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e negar-lhes provimento; b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida ADÃO PINTO DE OLIVEIRA. Observação: A Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21134-96.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA MARIA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento. Gerente Geral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 100898-09.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): METAL PCI TEK PROJETOS E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: O Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101409-18.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOBSON ALEXANDRE BERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, UTC. **Processo: RRAg - 1000266-69.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JOAQUIM ANDERSON DOS SANTOS SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000760-46.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001557-07.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUMO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogado: Dr. Marcela da Silva Berto Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VANE MIRANDA SOUSA, Advogada: Dra. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 376/378) que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RRAg - 439-10.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicou o exame do tema "intervalo do artigo 384 da CLT - recepção pela nova ordem constitucional". Custas inalteradas. Observação: O Dr. Fábio Lima Freire falou pela parte JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA. **Processo: RR - 38-82.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "transmutação automática de regime jurídico", por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 169-46.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): ADEMIR MAXIMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogada: Dra. Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 245-36.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VIVIANE DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Recorrido(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 372-05.2018.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA CASTILHO, Recorrido(s): MAUES CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 894-57.2018.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA DE JESUS FREITAS BRAGAS, Advogado: Dr. Jovandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MATAPI II, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amapá, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à declaração de nulidade do contrato de trabalho e à limitação das parcelas aos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1642-46.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARIA MONICA DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a sentença naquilo em que declinou a responsabilidade remanescente da recorrente por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. **Processo: RR - 10004-49.2019.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SABRINA APARECIDA DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Tiago Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do vale-refeição e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11231-70.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): SIMONIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Recorrido(s): MR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Recorrido(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MAXDRINK EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., Recorrido(s): DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA., Recorrido(s): REIZINHO REFRIGERANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, Recorrido(s): REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Recorrido(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Recorrido(s): INCA INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DE BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA, Recorrido(s): DISFRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LOCAR S/A LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Recorrido(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME,



Recorrido(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Recorrido(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Recorrido(s): MARCELO MIRANDA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR - 21068-96.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): TASSIA MARIA PEDROSO VICTORIO, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, Recorrido(s): ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Soraya Kasper Tadros, Advogada: Dra. Luiza Campos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 22403-44.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JANETE STEFFENS, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100511-79.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal (transcendência jurídica do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 121740-55.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LANA GISELLE DE LIMA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000085-98.2020.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Recorrido(s): CLEIDE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 1001219-22.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe



Gondim Brandão, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Recorrido(s): ROSANGELA FREITAS DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Advogado: Dr. Daniela Lúgia Brigagão de Carvalho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Araújo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo artigo 899, § 11, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001787-60.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMAURI LAINO TAVARES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, reconhecer o direito do reclamante à indenização de danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos o Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine os pedidos alternativos, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Osival Dantas Barreto falou pela parte C.E.F. Observação 2: A Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen, patron da parte A.L.T., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 227-82.2020.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): JOZEMAR MACHADO CARNEIRO, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 308 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a legalidade do retorno do empregado à jornada inicialmente contratada. **Processo: RR - 378-94.2020.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WALFREDO NUNES CORREA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência e, por consequência, exclui-se os honorários de sucumbência a cargo do autor. Custas pela reclamada sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00). **Processo: RR - 432-09.2019.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): EVIDIO JOSÉ SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 545-29.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araújo Barros, Advogado: Dr. Gerson



Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade de contratação", por violação do art. 37, II e §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da contratação e, nos termos da Súmula 363 do TST, determinar o pagamento ao reclamante de eventuais saldos de salário e depósitos de FGTS. Prejudicada a análise do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 632-79.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Recorrido(s): LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 650-80.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. Ravi Vasconcelos, Advogado: Dr. Yanna Nobrega Macedo, Recorrido(s): ALAIDE NOBREGA FAUSTINO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Monteiro Leal, Recorrido(s): SOL SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME, Recorrido(s): RICARDO ALVES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda à regular intimação das partes para uma nova sessão de julgamento do recurso ordinário da terceira interessada, possibilitando às partes o direito do exercício à sustentação oral. **Processo: RR - 834-09.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja aplicada a prescrição trintenária do FGTS à presente hipótese. **Processo: RR - 836-35.2019.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Recorrido(s): DEVISON ROGERIO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 861-68.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CGB ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniela Sindoni Feliciano, Recorrido(s): JOSÉ DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. Nivaldo Moreno Benício, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 882-69.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): POLIANA ROBERTA FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional, para que se manifeste sobre alegação de retenção da cota parte da contribuição previdenciária do segurado no valor de R\$ 9.210,13, conforme alvará de id-cb42d13. **Processo: RR - 904-02.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CEZARIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte CARLOS ALBERTO CEZARIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 950-98.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GISELDA FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento das parcelas de FGTS de 11/12/1991 a 31/12/2015. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 1061-14.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Recorrido(s): ULICIANA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a segunda reclamada. **Processo: RR - 1181-38.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marianna Peres Uzejka, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1563-25.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo:**



RR - 2180-94.2017.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): DHAELLYTON DANYL PARENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Enquadramento Sindical", por violação do art. 511, §3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Cervejas e bebidas em geral, Vinhos, Águas Minerais do Estado de Pernambuco, e julgar improcedentes as pretensões daí decorrentes; e b) "Índice De Atualização Monetária", por violação do art. 879, § 7.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 3663-48.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA PAULA POPENGA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): PEDRO JONAS KOERICH, Advogada: Dra. Micheline Simone Silveira, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Legitimidade Ativa. Dependentes Habilitados Perante A Previdência Social ", por violação do art. 1º da Lei nº 6.858/80 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade da viúva DILMA TELES POPENGA, e de suas sucessoras SANDRA PAULA POPENGA, e ALZIRENE POPENGA para integrar o polo ativo da presente reclamação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue a presente ação como entender de direito; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, correspondente ao art. 1026, § 2.º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 10456-32.2018.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Recorrente e Recorrido: DALILA DE SOUZA PRATES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial pelo IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento, pela taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente da obrigação relativa aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT, e da Súmula 457 do TST. Observação: A Dra. Fernanda Gabriela Ribeiro Lopes, patrona da parte DALILA DE SOUZA PRATES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11154-86.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Aline Hipolito Cruz, Recorrido(s): EVELYN BRUNO MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade a



Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) "Correção Monetária", por violação do art. 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 11308-43.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREIA DE LARA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos fixados na fase de conhecimento, determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária. **Processo: RR - 20565-79.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DUARTE, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20923-33.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MÁRCIA DENISE VIVAN BECK, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: I) por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Dano Moral. Adoecimento Mental. Concausa. Valor da Indenização". Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que conhecia por violação do artigo 5.º, V, da CF, e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de sessenta mil reais de indenização por danos morais; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador. Dano Material. Lucros Cessantes. Compensação com o Benefício Previdenciário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da indenização por danos materiais seja equivalente à remuneração que a reclamante faria jus caso estivesse trabalhando, relativamente ao período em que permaneceu afastada do trabalho, sem nenhum tipo de compensação com o benefício previdenciário recebido. III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Observação 1: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MÁRCIA DENISE VIVAN BECK, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 3: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 21036-71.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch Nienaber, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24800-42.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA) RFFSA, Procurador: Dr. Maximilian Santana, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 104940-39.1998.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): FRANCISCO MOIZÉS DA SILVA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 127270-46.2004.5.10.0007**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): ANGÉLICA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 183400-09.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLAVIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vera Luce da Silva Viana, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização. Serviços De Call Center. Empresa De Telefonia. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes as pretensões iniciais formuladas com fundamento na ilicitude do contrato entre as reclamadas, inclusive em relação ao pedido de isonomia. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 435-pdf); II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da CLARO S.A., deixando de apreciar a negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., na matéria remanescente. **Processo: RR - 192000-68.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LOURIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Recorrido(s):



VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO JUDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente. Observação: A Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 291200-12.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 19 do ADCT, por má-aplicação e com fundamento na tese vinculante do Supremo Tribunal Federal firmada no RE 716378/SP, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração do reclamante. **Processo: RRAg - 701-42.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS SILVA, Advogado: Dr. Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fê, por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RRAg - 1260-57.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO MUCKE, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Licitude da terceirização. Vínculo empregatício direto com o tomador de serviços", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados com fundamento na ilicitude da terceirização. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. **Processo: RRAg - 1321-93.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA DINIZ DA SILVA ELVIRA, Advogado: Dr. Milton Marcelo Weffort, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Ginástica Laboral. Supressão. Previsão Em Acordo Coletivo. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 118 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários de horas extraordinárias em razão do desrespeito ao acordo coletivo que estipulou o correspondente intervalo para ginástica laboral; e b) por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tópico "Dano Moral. Limitação Ao Uso De Banheiro". Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conhecia do recurso por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada por dano moral no importe de dez mil reais. Observação 1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 2692-70.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s),



Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LÚCIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: I) por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que negava-lhe provimento; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: O Dr. Rafael Linné Netto falou pela parte USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 3: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 11104-48.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Dario Abrahao Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da sexta e da oitava reclamadas, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária que lhes foi imputada. Observação: A Dra. Marcela Nassur Viana, patrona da parte ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20006-22.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO CAPELETTI, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20967-57.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAMAR DE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 11, § 1º, da lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e



previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21806-93.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANA BORGES VAZ, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Custas inalteradas, pela reclamada. **Processo: RRAg - 25584-21.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A., por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que promova novo julgamento dos embargos de declaração da BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A., notadamente quanto aos elementos fático-probatórios indicativos da relação entre a empresa e o grupo econômico reconhecido nestes autos. Prejudicada a análise do tema "grupo econômico" do recurso de revista da parte. Observação: As Dras. Giselli Tavares Feitosa Costa e Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen, patronas da parte BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., estiveram presentes à sessão. **Processo: RRAg - 57100-22.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDINÉA MARIA DE BARROS NASCIMENTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "fonte de custeio - complementação de aposentadoria", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte das reclamantes para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 907-42.2018.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO LEVANDOSKI, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Dra. Priscila Paganini Costa Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação aos temas "Transferência de lotação" e "Adicional de insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001015-26.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A.



E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): SAYBERTEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Índice de correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e "Litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado, e excluir da condenação a multa aplicada à segunda e à terceira reclamadas decorrente da conclusão de configuração de litigância de má-fé. **Processo: RR - 1184-51.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CÂNDIDA MARTINS CORRÊA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Recorrido(s): CEMDEF - CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): TECDATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR Ag - 2264-20.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA CATARINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 144-43.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): BENIGNO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Valter Nunes Júnior, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21437-56.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): ANA PAULA BIM CAMPANHARO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucio Carobin Machado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trajeto. Responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Prejudicou o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Observação: A Dra. Suiara Haase Pacheco, patrona da parte OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 459-34.2018.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Dr.



Walter Beirith Freitas, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que lhe negava provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11158-32.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ALEX FERNANDO COMINATTO, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Márcia de Mendonça Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): LEME PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que dava provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2.º da CLT; conhecia e dava provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença, que arbitrou a indenização por dano material em R\$ 6.567,00, valor do veículo do reclamante à época da prolação, conforme tabela FIPE. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11329-91.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ENRYKE AMARAL, Advogado: Dr. Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por maioria, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que dava provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 4.º, caput, da Lei nº 9. 029/95, conhecia e provia o recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de cinquenta mil reais. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 688600-74.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Retorno de vista regimental da DMA de 30/06/2021. Observação 1: por maioria, vencida Ex.MA Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.MA Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.MA Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. ; **Processo: RRag - 10086-69.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Fabrício Pelloia Del'Alamo, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER SIVERI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo José da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1001139-07.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): VERGUEIRO ROTISSERIE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Legitimidade Ativa Ad Causam. Sindicato. Substituição Processual Ampla. Reajustes Salariais Previstos no Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2017/2019.", por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da postulação referente aos reajustes salariais previstos no termo aditivo à convenção coletiva 2017/2019, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001664-10.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANIA DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): BRISTOL PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da reclamada, ora agravada, BRISTOL PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RRAg - 11366-82.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIOMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Fagundes Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20477-58.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES FURLONG DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOTRAN TRANSPORTES SM LTDA, Advogada: Dra. Roberta Theisen, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO GUMISSON, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Transportes Furlong do Brasil S/A por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária da terceira reclamada, Transportes Furlong do Brasil S/A, por ser inaplicável a Súmula nº 331 do TST, excluindo-a do polo passivo da ação. Declara-se prejudicado o exame dos demais temas recursais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma